



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 058 /2018 - PREGÃO ELETRÔNICO

EXCLUSIVO PARA ME's e EPP's

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, através de seu Pregoeiro designado, torna público que será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo "**MENOR VALOR GLOBAL (ANO)**". O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1. OBJETO

- 1.1. Locação - **SISTEMA OUTSOURCING** - de **06 impressoras a laser, monocromáticas, multifuncional**, isto é, com função de cópia, digitalização e fac-símile, incluindo os softwares de gerenciamento e controle dos equipamentos, suprimentos, insumos e acessórios de impressão, manuais de operação em língua portuguesa e toda a mão de obra necessária para o bom desenvolvimento dos serviços objeto da contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação para atender à demanda de impressão de documentos em todas as divisões da sede do CRCPR em Curitiba. O Sistema Outsourcing permite o gerenciamento de impressões, cópias e digitalizações com tarifação por páginas, o que contribui para minimizar os custos decorrentes de aquisição, manutenção de impressoras, suprimentos e peças.

3. DA ABERTURA

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Prazo para envio da Proposta: DA DATA DA LIBERAÇÃO DO EDITAL NO SITE DO BANCO DO BRASIL ATÉ HORÁRIO LIMITE DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA.

Data da Abertura das propostas e início da disputa: 23/07/2018

Horário de Abertura das Propostas: 08h45min (horário de Brasília)

Horário de início do Pregão: 09h00min

Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Somente poderão participar deste Pregão as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme determina a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014,



e que atendam a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, e estiverem devidamente credenciadas no sistema de pregão eletrônico do Banco do Brasil, por meio do site www.licitacoes-e.com.br, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seus artigos 47 c/c 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação será destinada com exclusividade para as microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP tendo em vista que o valor máximo apurado para a mesma é da ordem de **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil, quatrocentos reais)** logo, inferior ao valor estipulado no referido diploma legal que é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.3. O Pregão será conduzido pelo CRCPR (órgão promotor da licitação), com apoio técnico e operacional do Banco do Brasil, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

4.4. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.5. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

4.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.6. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO os interessados que:

a) se encontrarem em processo de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

b) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos da administração pública federal ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) as licitantes que se apresentarem constituídas na forma de empresas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) dirigentes, gerentes, ou empregados que pertençam aos quadros do CRCPR;

e) empresas estrangeiras sem sede no país.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço licitacao@crcpr.org.br, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital, até o segundo dia útil que anteceder a data de realização do Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

5.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após vencidos os respectivos prazos legais.



5.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço licitacao@crcpr.org.br. Sendo que as respostas serão disponibilizadas no site www.licitacoes-e.com.br.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

6.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

6.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na sua responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico

6.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRCPR, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º do art. 3º. do Decreto n.º 5.450/05).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta Comercial e à Habilitação e seus Anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro do CRCPR ou sua Equipe de Apoio, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

7.2. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório e que forem apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado no Brasil.

7.3. A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro do CRCPR, poderá ser efetuada, na sede da CRCPR, no horário das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00 horas até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para a realização do Pregão.

7.4. O CNPJ indicado nos documentos da Proposta Comercial e da Habilitação deverá ser o mesmo da empresa que efetivamente vai prestar o serviço objeto da presente licitação.

7.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. Para o encaminhamento da Proposta de Preços não será exigido o preenchimento e envio de nenhum arquivo anexo. Este fato não exime a licitante do cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.



8.2. Para formular e encaminhar a Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (proposta de preço padrão do sistema), a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no **Anexo I**, o atendimento dos seguintes requisitos:

a) A proposta comercial a ser encaminhada pela licitante vencedora, acompanhada da documentação de habilitação, deverá ser feita na forma do **Anexo II**, em idioma oficial do Brasil, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos e também por extenso, devidamente identificada em todas as folhas com número do CNPJ ou timbre impresso da empresa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada por quem de direito;

b) O julgamento da proposta será feita pelo **MENOR VALOR GLOBAL (ANO)**;

c) A **Proposta Comercial** deverá ser encaminhada pelo endereço eletrônico: licitacao@crcpr.org.br, durante a sessão, **apenas pela licitante que ofertou o menor preço**, que será de acordo com o modelo - **Anexo II**;

d) Nos preços propostos e nos lances que vierem a oferecer, já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objetos da licitação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

e) Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;

f) Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

g) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão de Pregão para ofertar lances por meio do sistema eletrônico, poderá fazê-lo na forma e na oportunidade previstas neste edital.

h) A licitante vencedora deverá apresentar nova proposta comercial, com os valores ajustados ao resultado do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o encerramento da sessão do Pregão.

8.3. Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atenderem às exigências do ato convocatório ou que apresentarem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;

b) que contiverem preço ou prestação dos serviços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

c) que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;



d) que ofertem preços superiores ao estimado ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero ou que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que o custo dos insumos é coerente com os de mercado;

8.4. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

8.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

8.6. A Proposta de Preço será considerada completa, de forma a abranger todos os custos necessários para prestação do objeto.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. De todas as licitantes será exigido:

a) Comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei 8.666/93;

b) Declaração, assinada por quem de direito, de inexistência de fato superveniente à emissão das certidões apresentadas, impeditivo da habilitação no presente certame licitatório, bem como, de não emprego de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital;

c) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já lhe ter prestado serviços semelhantes aos constantes do objeto desta licitação, no qual se relacionem os serviços prestados, informando, sempre que possível, valores e demais dados técnicos, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Tal atestado deverá ser fornecido pelas entidades, em papel timbrado, assinados e datados;

d) Comprovação de poderes de representação sob uma das formas discriminadas abaixo em que a licitante se enquadre:

I - quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.): apresentar documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – estatuto social ou contrato social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciando para o cargo (ata de assembleia geral e, quando for o caso, também, ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a serem comprovada(s);

II - quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: apresentar os mesmos documentos arrolados na alínea "a", neste caso relativamente à pessoa que representar a



licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

III - quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: apresentar declaração de firma individual devidamente registrada;

IV - quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: apresentar o mesmo documento referido na alínea "III", acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

d.1) nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do outorgante deverá estar reconhecida por tabelião;

d.2) no caso de os documentos serem apresentados em cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por cartório, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro do CRCPR, à vista do original.

e) Declaração de enquadramento no art. 3º da LC n.º 123/2006, no caso de optante pelo **SIMPLES NACIONAL**, conforme modelo do **Anexo V** deste edital.

f) Certidão Simplificada de Constituição e Alterações, emitida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 60 dias.

g) Certidão de Regularidade do FGTS.

h) Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Federal e Dívida Ativa da União.

i) Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Estadual.

j) Certidão Negativa de Débitos junto ao Fisco Municipal.

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT fornecida pelo TST por meio do site <http://www.tst.jus.br/certidao>.

l) Certidão negativa de falências e concordatas, com data de emissão **não superior a 30 (trinta) dias da publicação do aviso deste Edital no Diário Oficial da União**, emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede da licitante e em nome desta, em se tratando de licitante pessoa jurídica.

m) Consulta Negativa impressa junto ao Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – **CEIS** (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>).

Havendo alguma irregularidade fiscal, aplica-se o contido no art. 43, caput, e seu §1º da Lei Complementar 123/2016, alterado pela Lei Complementar 147/2014 que concede um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

10.1. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de



habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

10.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente site www.licitacoes-e.com.br até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

10.3. No dia e hora previstos no item 02 do presente edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, o Pregoeiro fará a divulgação das propostas classificadas, ordenadas automaticamente pelo sistema, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

10.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

11. DA ETAPA DE LANCES E DO JULGAMENTO

11.1. ETAPA DE LANCES

11.1.1. Aberta a etapa competitiva, a participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante, com o que estará identificada sua razão social e número de inscrição no CNPJ, e subsequente encaminhamento dos lances, observando o horário fixado na data estabelecida no item 2 deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.1.2. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.1.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

11.1.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

11.1.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.1.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

11.1.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

11.1.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.1.9. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



11.1.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

11.2. JULGAMENTO

11.2.1. O julgamento das propostas obedecerá ao critério do **MENOR VALOR GLOBAL (ANO)**.

11.2.2. Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

11.2.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.2.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.2.5. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos. Eventuais proposições que não correspondam às especificações contidas no **Anexo I** deste Edital ou que estabeleçam vínculo com a proposta de outra licitante serão desconsideradas.

11.2.6. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.2.6.1. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44, da LC n.º 123/2006.

11.2.6.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.2.6.3. Para efeito do disposto no item 11.2.6.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte **melhor colocada**, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese a que se refere o subitem 11.2.6.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.2.7. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 11.2.6.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.2.8. O disposto no subitem 11.2.6.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



11.2.9. A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

11.2.10. Caso não se realize nenhum lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.2.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.2.12. **Depois de anunciada a detentora do menor lance, a licitante vencedora deverá encaminhar a PROPOSTA COMERCIAL (anexo II) E DOCUMENTOS (subitem 9.1), no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas a partir do encerramento da sessão, via e-mail licitacao@crcpr.org.br (limite de 4 MB por arquivo), atendendo ao contido na letra "b" do subitem 8.2, devendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, serem apresentados no prazo de 05 (cinco) dias, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no item 21 deste edital.**

12. HABILITAÇÃO

12.1. Efetuados os procedimentos previstos nos itens 10 e 11 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação da licitante.

12.2. Havendo irregularidade na documentação apresentada e não sendo apresentada, pela licitante, documentação satisfatoriamente atualizada e regularizada, será a mesma inabilitada.

12.3. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.4. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

12.5. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao presidente do CRCPR para homologação e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os procedimentos serão os descritos no item 14.

12.6. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30 do Decreto n.º 5.450/2005, e na legislação pertinente.

12.7. Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados no Edital.

12.8. A Administração reserva-se o direito de, julgando necessário, proceder a diligências junto aos órgãos emitentes das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou



informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.

12.9. Para fins de habilitação, a verificação pelo CRCPR nos sítios oficiais de órgãos entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Julgados os recursos porventura existentes e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do CRCPR homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção em recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

14.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.5. Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, caberão:

I - **recurso**, dirigido ao presidente do CRCPR, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no item 23.13 deste Edital, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

II - **representação**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

14.6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do



recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).

14.7. A intimação dos atos referidos nas alíneas "a" e "b" do subitem 14.5 será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

14.8. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14.9. Julgados os recursos, o Presidente do CRCPR fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

14.10. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento escrito de contrato, do qual farão parte o Edital, incluídos os Anexos e a respectiva proposta, celebrado entre o CRCPR, a ser denominada Contratante, e a licitante vencedora, a ser denominada Contratada, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e Lei n.º 10.520, de 2002, e suas alterações, do Edital e demais normas pertinentes.

15.2. Se a licitante vencedora não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, ou recusar-se, sem justificativa, em firmar o instrumento de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da devida convocação, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato e, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.3. O contrato firmado e/ou seus eventuais aditamentos será publicado resumidamente no Diário Oficial da União, por providência adotada e custeada pela Administração, mediante remessa do extrato do contrato à Imprensa Nacional, observando para que a publicação ocorra no prazo de até vinte dias, contados da data da assinatura do contrato.

15.4. A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento geral do CRCPR, referente aos exercícios de 2018 e 2019, conta de despesa nº 6.3.1.3.02.01.026 – locação de bens móveis, máquinas e equipamentos, Projeto nº 5008.

17. DO PREÇO

17.1. Os serviços, objeto da presente licitação, serão contratados pelo menor preço global apresentado por proposta da licitante vencedora, fixos e irrevogáveis.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos representantes da Contratante, com atribuições específicas, a ser designado



pelo Presidente do CRCPR em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no artigo 6º, do Decreto nº 2.271, de 07/07/1997.

18.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

18.3. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

18.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

18.5. A Fiscalização do Contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos.

18.6. Estando a prestação dos serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados à Divisão Contábil Financeira do CRCPR, para o pagamento devido.

18.7. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Os serviços prestados e atestados pela fiscalização do contrato serão pagos pelo CRCPR até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

19.2. O pagamento será efetivado via sistema eletrônico até a data do vencimento, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

19.3. O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

19.4. A critério da Administração poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada, para com a Contratante, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.

19.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Administração, o valor devido gera à Contratada, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.



19.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

19.7. Será retido na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/04.

19.8. Em ocorrendo a prorrogação do contrato, nos termos do art. 57, IV, da Lei 8.666/93, o índice de atualização de preço a ser observado será o INPC.

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. As obrigações das partes, dentre outras relacionadas neste Edital, são aquelas relacionadas no **Anexo I** – Especificações dos materiais e **Anexo IV** – Minuta de Instrumento de Contrato, deste Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INADIMPLEMENTO

21.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, objeto da presente licitação, limitados a 30% (trinta por cento) do mesmo valor;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

21.3. As sanções serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

21.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

21.5. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 21.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do subitem 21.1.

22. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, se houver uma das ocorrências previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

22.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

22.3. Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.



23.3. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

23.5. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão em direito à contratação.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CRCPR, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

23.7. O presidente do CRCPR poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

23.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.9. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

23.10. Para dirimir, na esfera judicial as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal do Paraná.

23.11. A hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

23.12. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

23.13. O edital estará disponível para consulta na sede do CRCPR, no endereço: Rua XV de Novembro, 2987, na cidade de Curitiba, CEP 80.045-340, bem como em meio eletrônico, site do CRCPR (www.crcpr.org.br) e no site do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br). Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone: (41) 3360-4789.

23.14. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelo presidente do CRCPR.

23.15. Faz parte integrante deste Edital:

- Anexo I** Especificação dos Serviços;
- Anexo II** Proposta Comercial;
- Anexo III** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Declaração Referente ao Não emprego de Mão de Obra de Menor;
- Anexo IV** Minuta de Instrumento de Contrato;



Anexo V Declaração de Empresas optante pelo Simples Nacional.

Curitiba, ____ de junho de 2018.

MAURÍCIO OSTROWSKI JUNIOR
Pregoeiro



ANEXO I

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 058/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. JUSTIFICATIVA

O sistema outsourcing, já utilizado pelo CRCPR, tem-se mostrado bastante eficiente, pois no gerenciamento de impressões, cópias e digitalizações otimizam-se as operações através da tarifação por páginas, onde os equipamentos, insumos, peças e mão-de obra ficam sob responsabilidade da empresa contratada, cabendo ao CRCPR apenas a responsabilidade pelo fornecimento do papel. Com isso, o custo da impressão passa a ser gerenciável, podendo ser efetivamente controlado. Ademais, o sistema de outsourcing concorre para minimizar a carga de trabalho da equipe de suporte operacional, gerência de rede, patrimônio, material, entre outras, de forma que esses possam dedicar-se à melhoria do desempenho de suas atividades-fim.

2. OBJETO

Locação de impressoras multifuncionais a laser, monocromáticas e prestação de serviços especializados de impressão departamentalizada e centralizada – **SISTEMA OUTSOURCING**, incluindo a gestão informatizada de recursos de impressão e cópia de documentos, disponibilização, instalação e configuração de equipamentos multifuncionais (impressoras a laser), e que também ofereçam as funções de cópia, digitalização e fac-símile, bem como o gerenciamento dessas unidades, o provimento dos suprimentos, e ainda insumos e acessórios de impressão, o treinamento de usuários, os sistemas para gestão informatizada da solução, a logística para a troca de suprimentos, bem como a manutenção preventiva e corretiva, com suporte técnico local nas dependências da sede do CRCPR, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo, cujas descrições detalhadas encontram-se nos itens abaixo.

3. ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS REQUISITOS

3.1. O sistema outsourcing - deverá ser gerenciado e englobar:

3.1.1. Locação – SISTEMA OUTSOURCING - de **06 impressoras a laser, monocromáticas, multifuncional**, isto é, com função de cópia, digitalização e fac-símile, incluindo os softwares de gerenciamento e controle dos equipamentos, suprimentos, insumos e acessórios de impressão, manuais de operação em língua portuguesa e toda a mão de obra necessária para o bom desenvolvimento dos serviços objeto da contratação;

3.1.2. Os serviços de transporte, instalação, configuração dos equipamentos, drivers e softwares em geral, a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção técnica corretiva e preventiva dos equipamentos, incluindo peças de reposição, observando-se os descritos nas condições gerais;



3.1.3. Os equipamentos serão instalados na sede do CRCPR na cidade de Curitiba – PR, na Rua XV de Novembro, nº 2987, Alto da Rua XV.

3.2. Requisitos complementares específicos dos equipamentos e softwares:

3.2.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e serem entregues lacrados de fábrica;

3.2.2. Estarem em seu último estágio de revisão tecnológica de software e hardware, serem da mesma marca, modelo e/ou referência;

3.2.3. Serem adquiridos de fornecedores legalmente estabelecidos e em conformidade com a legislação em vigor;

3.2.4. Estarem de acordo com o regulamento de certificação e homologação de produtos para telecomunicações, anexo à Resolução nº 242 de 30 de novembro de 2.000 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para os equipamentos nos quais é solicitada a funcionalidade de FAX;

3.2.5. Os softwares fornecidos deverão ser originais e contar com as respectivas licenças de uso adquiridas dos respectivos fabricantes ou fornecedores credenciados, em conformidade com a legislação em vigor;

3.2.6. Permitirem a utilização de papel reciclado para a produção de cópias;

3.2.7. Serem entregues com os respectivos manuais de operação no idioma português do Brasil;

3.2.8. Os serviços de atualização e manutenção nos Sistemas Operacionais e outros softwares dos servidores de impressão instalados pela Contratada deverão ser feitos com autorização formal e, se for o caso, com acompanhamento de um representante do CRCPR;

3.2.9. Os equipamentos deverão ser distribuídos e instalados, de acordo com a programação a ser feita pelo CRCPR;

3.2.10. Os equipamentos deverão ser instalados e conectados ao Servidor de Impressão na sede do CRCPR, através da rede local, e possuir funcionalidades que permitam ao software de gerenciamento e controle registrar os volumes de impressões e cópias realizadas e monitorar o funcionamento de cada um;

3.2.11. Para as instalações dos equipamentos, o CRCPR disponibilizará os pontos de conexão de rede elétrica e de rede local necessários;

3.2.12. Os equipamentos deverão possuir as especificações técnicas abaixo descritas, equivalentes ou superiores;

3.2.13. Durante a vigência do contrato, os equipamentos deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento e conservação.

3.3. Especificações técnicas mínimas exigidas dos equipamentos:

3.3.1. Tecnologia laser P&B com velocidade mínima de 40 cópias e impressões por minuto;

3.3.2. Resolução de cópias e impressões de no mínimo 600 x 600 dpi;

3.3.3. Memória mínima instalada de 512 MB;

3.3.4. Linguagens de Impressão: PCL 6, PCL 5e, Postscript nível 3;

3.3.5. Protocolos TCP/IP;

3.3.6. Com interface de rede padrão Ethernet (interno) 10/100/1000 Base-Tx e USB 2.0;

3.3.7. Alimentador de originais em frente e verso automático para no mínimo de 50 folhas;

3.3.8. Ciclo de trabalho mensal de no mínimo 50.000 páginas para cada equipamento;

3.3.9. Tamanho do original suportado tanto pelo vidro de exposição quanto pelo alimentador automático de originais de Ofício I;



- 3.3.10. Tamanho de cópia e impressão de A5 até Ofício I;
- 3.3.11. Suporte a impressão de envelopes;
- 3.3.12. Suporte a gramaturas de 60 a 120 g/m²;
- 3.3.14. Recurso de cópia e impressão frente e verso automático até tamanho Ofício I;
- 3.3.15. 03(três) entradas de papel para armazenamento de no mínimo 1100 folhas, sendo 01(um) alimentador manual com capacidade de no mínimo 100 folhas e (02) entradas para de no mínimo 500 folhas cada;
- 3.3.16. Ampliação e redução variando entre 50% e 200% com incrementos de 1%;
- 3.3.17. Scanner colorido, tipo base plana e alimentador automático de documentos, com digitalização direta para e-mail, pasta compartilhada na rede (SMB) e FTP com possibilidade de digitalização aos formatos TIFF, JPEG e PDF;
- 3.3.18. Digitalização duplex pelo alimentador automático de originais;
- 3.3.19. Taxa de transmissão mínima de 33.600 bps para transmissão de dados para Fax;
- 3.3.20. Compatibilidade com sistemas operacionais Windows XP, Windows 2003 R2 (32-bit e 64-bit), Windows Vista (32-bit e 64-bit), Windows 7 (32-bit e 64-bit), Windows 8 e 8.1 (32-bit e 64-bit), Windows 2008 R2, Windows 2012 e Linux;
- 3.3.21. Fonte de alimentação operando em 110V a 127V;
- 3.3.22. Manual e painel de operação em português.

3.4. Requisitos complementares específicos dos serviços de suporte e manutenção:

3.4.1. Os serviços de suporte técnico e manutenção deverão ser prestados a todos os equipamentos contratados, sem nenhum tipo de custo adicional em relação ao preço contratado;

3.4.2. Deverão ser executados na sede do CRCPR, ficando a critério da Contratada a opção de execução de reparos externos, desde que com a devida substituição do equipamento por outro com as mesmas características;

3.4.3. Serem prestados de segunda-feira a sexta-feira em horário comercial, 08:30h às 17:00;

3.4.4. Prever a reposição dos suprimentos necessários à produção mensal de impressões e cópias (toner, revelador, cilindro, etc.), tendo como base a sua durabilidade e os volumes previstos para cada um dos equipamentos;

3.4.5. Prever manutenções preventivas e corretivas;

3.4.6. Prever a utilização de insumos e peças exclusivamente novos, originais do fabricante, compatíveis com as marcas e modelos dos equipamentos, **sendo vedado o fornecimento de produtos remanufaturados**;

3.4.7. Prever a reposição, no prazo máximo de 16 (dezesesseis) horas, dentro dos limites do horário contratado, de equipamentos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, manutenção corretiva, avarias ou acidentes;

3.4.8. Prever a substituição, em definitivo, de qualquer equipamento que apresentar repetidamente, máximo de até 03 (três) vezes o mesmo defeito, por outro com as mesmas características e capacidade;

3.4.9. Prever a troca, retirada e destinação final de todos os suprimentos utilizados (toner, revelador, cilindro, etc.), exceto papel;

3.4.10. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de toner, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos;

3.4.11. A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente de acordo com as recomendações do Manual de Operação de cada equipamento;



3.4.12. O CRCPR oferecerá local para armazenamento de suprimentos para os equipamentos nas próprias áreas usuárias, dentro de volumes considerados essenciais para a boa prestação dos serviços e de suas possibilidades de disponibilização de espaço;

3.4.13. As manutenções corretivas deverão ocorrer sempre que algum equipamento estiver inoperante por defeito, desgaste ou quebra de algum componente ou quando surgirem falhas ou defeitos na impressão (riscos nas cópias, áreas brancas, etc.). Qualquer funcionário do CRCPR poderá solicitá-la;

3.4.14. Serem iniciadas num prazo máximo de 06 (seis) horas após as notificações feitas pelo CRCPR e encerradas num prazo máximo de 12 (doze) horas, dentro dos limites do horário contratado. Caso o tempo necessário para a solução do problema e entrega do equipamento em perfeitas condições de uso seja maior, deverá ser providenciada a sua substituição por outro equipamento similar nas especificações técnicas;

3.4.15. Para perfeita usabilidade dos equipamentos instalados, a Contratada deverá manter nas instalações do CRCPR os suprimentos básicos para cada tipo de equipamento instalado;

3.4.16. As substituições de toner poderão ser realizadas pelos próprios usuários do Contratante;

3.4.17. Na eventual ocorrência de acidentes e avarias durante as manutenções realizadas, todos os custos decorrentes serão por conta da Contratada;

3.4.18. Quando houver necessidade de alteração do local de instalação de equipamentos, dentro do mesmo prédio, a remoção, transporte e reinstalação serão de responsabilidade da Contratada, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes;

3.4.19. Qualquer manutenção preventiva ou intervenção corretiva nos serviços deverá ser agendada e acordada previamente com o CRCPR, exceto quando estas se tratarem de emergência;

3.4.20. O CRCPR não oferecerá local físico e mobiliário (mesa, cadeira, armário) para alocação de funcionários da Contratada. Com a utilização de um sistema de gestão informatizado, com os requisitos solicitados neste Edital, não será requerida a presença de funcionários da Contratada de forma permanente nas instalações do CRCPR. Esta presença será necessária apenas durante a fase de implantação do projeto de outsourcing para execução dos serviços de instalação dos equipamentos e softwares e os treinamentos e, posteriormente, estando os serviços em regime de normalidade, para atendimentos técnicos, quando chamados pelo CRCPR e visitas periódicas para controle e reposição do estoque de suprimentos e peças e outros trabalhos de rotina.

3.5. Requisitos complementares específicos dos serviços de gestão:

3.5.1. A Contratada deverá prover um serviço de gerência pró-ativa que abranja todos os equipamentos instalados, suprimentos e níveis de qualidade, garantindo integralmente os serviços contratados;

3.5.2. A gerência deverá ser suportada por sistema informatizado, instalado nos servidores de impressão e que permita a gestão e controle dos serviços contratados. Esse sistema deverá operar em rede, conter controle de acesso por senha e possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades/informações:

3.5.2.1. Inventário do parque de equipamentos instalados;

3.5.2.2. Monitoramento do funcionamento dos equipamentos, com relação a nível de consumo do toner, necessidade de reposição de papel e alertas de status dos equipamentos; Relatório sobre a utilização dos equipamentos para impressões, com as seguintes características e funcionalidades mínimas:

3.5.2.2.1. Impressões, por usuário, contendo informações sobre a quantidade de páginas impressas, tipo de papel, nome do documento, aplicativo gerador da impressão, modo de impressão (simplex ou duplex);



3.5.3. Permitir a ordenação dos relatórios por seção, por quantidade de páginas e por ordem alfabética;

3.5.4. Permitir a utilização de filtros nos relatórios por: usuário, equipamento, tipo de papel, aplicativo gerador da impressão, modo de impressão (simplex ou duplex) e por origem (cópia ou impressão);

3.5.5. Emitir relatório com o apontamento dos contadores físicos (impressões/cópias) de cada equipamento;

3.5.6. Exportar dados para planilha Microsoft Excel;

3.5.7. Manter os dados históricos por um período mínimo de 12 meses.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. O volume total estimado de páginas impressas/copiadas ao mês é de 20.000 (vinte mil) unidades;

4.2. O pagamento será feito mensalmente;

4.3. Os equipamentos/ impressoras multifuncionais serão todas instaladas na sede do CRCPR, na cidade de Curitiba – PR, na Rua XV de Novembro, nº 2987, Alto da Rua XV.

4.3. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos equipamentos instalados, desobrigando o CRCPR de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos referidos equipamentos;

4.4. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todos os serviços necessários para a completa instalação dos equipamentos e a configuração dos microcomputadores dos usuários para a sua adequada utilização. A execução destes serviços deverá ser planejada com a participação e aprovação do CRCPR, de forma a viabilizar a sua implantação em regime de normalidade e sem prejudicar o andamento normal das atividades dos usuários;

4.5. Na instalação dos equipamentos, a Contratada deverá treinar todos os usuários que irão operá-los. O treinamento deverá ser ministrado nos próprios locais de instalação dos equipamentos e às expensas da Contratada. Periodicamente, se necessário, o CRCPR poderá solicitar treinamentos de reciclagem visando funcionários novos;

4.6. Todos os serviços oferecidos deverão ser prestados em conformidade com as boas práticas e executados por profissionais adequadamente capacitados. Para execução dos serviços nas instalações do CRCPR, todos os profissionais da Contratada deverão portar crachá de identificação com a logomarca da empresa, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;

4.7. Todos os serviços contratados deverão ser implantados seguindo planejamento realizado antecipadamente e aprovado pelo CRCPR;

4.8. O prazo para ativação de todos os serviços contratados será de no máximo 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato;

4.9. Na fase de implantação dos serviços contratados, os processos operacionais envolvidos nos diversos serviços deverão ser discutidos e acordados com o CRCPR. Este acordo deverá incluir:

4.9.1. Definição das pessoas do CRCPR que serão responsáveis pelos Termos de Aceite dos Serviços;

4.9.2. Definição das pessoas da Contratada que serão responsáveis pelas ações administrativas da prestação de serviço;

4.9.3. Lista de escalonamento para acionamento de superiores hierárquicos, na Contratada, em caso de problemas ocasionados nos serviços e não resolvidos a contento;

4.9.4. Detalhamento das métricas de acompanhamento do nível de serviço (SLA);

4.9.5. Periodicidade e participantes das reuniões de acompanhamento do nível de serviço que deverão ocorrer nas instalações do CRCPR.



4.10. A Contratada deverá possuir central de atendimento por telefone (0800 ou linha local na área de DDD 41) e Internet (e-mail ou web) e um procedimento formal para solicitação de serviços;

4.11. A Contratada deverá comprometer-se e responsabilizar-se com a garantia de sigilo e confidencialidade das informações do CRCPR que venha a ter acesso;

4.12. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas por intermédio desta licitação;

4.13. Será de responsabilidade da Contratada manter os equipamentos alocados nas dependências do CRCPR devidamente segurados, inclusive contra furto, roubo ou outros sinistros.

4.14. Será objeto de cobrança, por parte da empresa contratada, apenas as impressões, fotocópias efetuadas e fac-símiles impressos. A transmissão via fac-símile e a digitalização de documentos não serão objeto de cobrança;

4.15. Ao final de cada mês, a Contratada deverá disponibilizar os seguintes relatórios que servirão de base para o faturamento e pagamento dos serviços:

4.15.1. Quantidade total de páginas impressas no mês (impressões e cópias) por equipamento;

4.15.2. Relatório mensal das ocorrências que geraram manutenções corretivas no período;

4.15.3. Relatório mensal com apresentação dos níveis de serviços atingidos no período para cada equipamento.

4.16. Não poderão ser cobradas taxas-extras por nenhum motivo;

4.17. Os equipamentos instalados não acarretarão ônus para o Contratante, exceto pelo fornecimento do papel e pela utilização de energia elétrica para seu funcionamento;

4.18. O CRCPR poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos instalados, materiais, peças e suprimentos para verificar o cumprimento dos requisitos preestabelecidos neste Edital;

4.19. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, nos termos do art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

5. PREÇO MÉDIO PESQUISADO NO MERCADO

5.1. Para o total de 20.000 (vinte mil) páginas de impressão/cópia, o valor médio de mercado é de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por mês e R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) por ano.**

5.2. Ressalva-se que o preço médio pesquisado determina o preço máximo para a contratação e aquisição do objeto do presente Termo de Referência.

5.3. O preço a ser pago por página excedente do contrato não poderá ultrapassar o valor de R\$ 0,05 por página.

5.4. Para obtenção do preço de referência foram utilizados dois orçamentos de empresas prestadoras de serviço de locação de impressoras – sistema outsourcing. O terceiro orçamento, excluído para fins de cálculo, supera em mais de 50% (cinquenta por cento) o segundo maior valor proposto, considerado, portanto, excessivamente elevado conforme orientação já sedimentada pelo TCU no Acórdão 2637/2015. Ademais, considerando a falta de interesse das demais empresas em oferecer propostas de orçamento, justifica-se, excepcionalmente, a pesquisa de mercado com menos de três preços, conforme permissivo do art. 2º, §5º e §6º, da Instrução Normativa nº 03/2017 – SEGES/MPDG.

6. PRAZO DE ENTREGA



O prazo de entrega é de no máximo 20 (vinte) dias.

7. VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelo funcionário Wilson Paulo Koteski, Coordenador de Informática, wilson@crcpr.org.br, telefone (41) 3360-4710.

8.2. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação de nota fiscal respectiva, acompanhada do relatório de serviços atestados pelo servidor responsável e apresentação das certidões negativas de débitos junto à Receita Federal e FGTS, devidamente atualizadas, conforme exigência legal e IN 1234/2012.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral do CRCPR para o exercício de 2018 e 2019, conta de despesa nº 6.3.1.3.02.01.026 – locação de bens móveis, máquinas e equipamentos, Projeto nº 5008.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; e
- e) Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;



b) Multa de:

- b.1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b.2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa previstas na alínea "b", descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.



ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 058/2018 - Pregão Eletrônico

I – Identificação da empresa emitente					
Nome da empresa					
Número do CNPJ				Data:	
End.		Fone:		e-mail:	
	DESCRIÇÃO	QUANT	R\$ UNIT	TOTAL MENSAL R\$	TOTAL ANUAL R\$

Prazo de Validade da Proposta:

Prazo de Entrega:

Declaramos que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO III

DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE NÃO EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR

DECLARA-SE, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico n.º 58/2018, que a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ com sede no endereço _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, infra-assinado, de RG n.º _____ e do CPF n.º _____, que:

a) até a presente data inexistem fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que impeçam tal habilitação.

b) não tem em seus quadros de trabalho menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

OBS: A contratação de menor aprendiz – a partir de 14 (quatorze) anos - deverá ser declarada neste documento, inclusive com a identificação do contratado(a).

_____, ____ de _____ de 2018.

REPRESENTANTE LEGAL

* Listar, anexar e enviar os documentos de habilitação **na ordem do "Item 9"**.



ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE _____ QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, E A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida na cidade de Curitiba-PR, na _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Locação – SISTEMA OUTSOURCING - de **06 impressoras a laser, monocromáticas, multifuncional**, isto é, com função de cópia, digitalização e fac-símile, incluindo os softwares de gerenciamento e controle dos equipamentos, suprimentos, insumos e acessórios de impressão, manuais de operação em língua portuguesa e toda a mão de obra necessária para o bom desenvolvimento do serviços objeto da contratação, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital PE nº 58/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo acima citado, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital do Procedimento Licitatório nº 058/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO, e seus Anexos;
- b) Proposta Comercial e documentos de Habilitação apresentados pela ora CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E SUA EVENTUAL PRORROGAÇÃO

O Contrato terá vigência até **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art.57, IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Informática do CRCPR, sob a responsabilidade do funcionário Wilson Paulo Koteski, Coordenador de Informática.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento dos equipamentos e serviços necessários para a perfeita execução do objeto da presente contratação, obriga-se a:

I. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos equipamentos e serviços objeto do presente contrato, nos termos da legislação vigente, observando as especificações constantes deste Contrato e do Anexo I do Procedimento Licitatório nº 058/2018 - Pregão Eletrônico.

II. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços;

IV. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

V. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

VI. Prestar os serviços em conformidade com as especificações descritas no Anexo I do Procedimento Licitatório nº 058/2018 - Pregão Eletrônico, assim como, acatar as disposições nele previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

II. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;



III. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

IV. Efetuar os pagamentos devidos;

V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

VI. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento geral do CRCPR para os exercícios de 2018 e 2019, conta de despesa nº 6.3.1.3.02.01.026, Projeto nº 5008.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO GLOBAL

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela entrega dos equipamentos/serviços constantes no Anexo I do Edital do Procedimento Licitatório nº 058/2018 - Pregão Eletrônico, o valor global de R\$ _____, o que corresponde ao valor mensal de R\$ ____ (por extenso).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento do objeto da licitação, depois de atestados pela fiscalização do contrato, será efetuado pelo CRCPR até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal e FGTS, devidamente atualizadas, pois a ausência de uma delas enseja a retenção dos pagamentos até a regularização respectiva.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora dos pagamentos de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata*



tempore-die, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/04 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/04 ou outra norma que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO NONO – Em ocorrendo a prorrogação do contrato, nos termos do art. 57, IV, da Lei 8.666/93, o índice de atualização de preço a ser observado será o INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, da licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude



fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, ____ de _____ de 2018.

PRESIDENTE DO CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

DECLARA-SE ao Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, conforme previsto no **subitem 8.2, letra "e"** do Edital, do Pregão Eletrônico n.º 058/2018, que a empresa _____, CNPJ n.º _____, situada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-Simples Nacional , de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Curitiba, _____ de _____ de 2018.

REPRESENTANTE LEGAL

